



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLN 33/2020

00001

PLN: 33/2020

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

REDUZIR O ACRÉSCIMO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Funcional Programática: 02.122.0033.1D37.3384 – Aquisição de Edifício-sede para a Subseção Judiciária de Americana - SP – No Município de Americana - SP

GND: 5, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 9.321.000,00 (nove milhões, trezentos e vinte e um mil reais)

ÓRGÃO: 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

UNIDADE: 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª. REGIÃO - MINAS GERAIS

Funcional Programática: 02.122.0033.15WQ.2408 – Aquisição do 1º nível do edifício que abrigará o Fórum Trabalhista de Belo Horizonte -No Município de Belo Horizonte - MG

GND: 5, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 3.091.020,00 (três milhões, noventa e um mil e vinte reais)

ÓRGÃO: 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

UNIDADE: 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª. REGIÃO -GOIÁS

Funcional Programática: 02.122.0033.1B39.5512 – Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia -GO -No Município de Goiânia - GO

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 1.013.667,00 (um milhão, treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais)

REDUZIR O CANCELAMENTO NO ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Funcional Programática: 02.061.0033.4257.0001 – Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 219.458,00 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ÓRGÃO: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Funcional Programática: 02.122.0033.11RQ.3928 – Reforma do Fórum das Execuções Fiscais - SP - No Município de São Paulo - SP

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 156.145,00 (cento e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais)

ÓRGÃO: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Funcional Programática: 02.122.0033.13FR.3853 – Reforma do Fórum Federal de Ribeirão Preto - SP - No Município de Ribeirão Preto - SP

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 286.490,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais)

ÓRGÃO: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Funcional Programática: 02.122.0033.14YO.3928 – Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP – No Município de São Paulo - SP

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 20.031,00 (vinte mil e trinta e um reais)

ÓRGÃO: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Funcional Programática: 02.122.0033.158T.3928 – Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª Etapa - No Município de São Paulo - SP

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 302.456,00 (trezentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)

ÓRGÃO: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Funcional Programática: 02.122.0033.15NX.3908 – Reforma do Fórum Federal de Santos - SP - No Município de Santos - SP

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 726.420,00 (setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais)

ÓRGÃO: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

UNIDADE: 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

Funcional Programática: 02.122.0033.15TN.3928 – Aquisição de Imóveis para Funcionamento do TRF da 3ª Região em São Paulo - SP - Unidade "J" - No Município de São Paulo - SP

GND: 5, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 7.610.000,00 (sete milhões, seiscentos e dez mil reais)





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ÓRGÃO: 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

UNIDADE: 15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª. REGIÃO - MINAS GERAIS

Funcional Programática: 02.122.0033.4252.0031 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 3.091.020,00 (três milhões, noventa e um mil e vinte reais)

ÓRGÃO: 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

UNIDADE: 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª. REGIÃO -GOIÁS

Funcional Programática: 02.122.0033. 4252.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 100

Valor: R\$ 1.013.667,00 (um milhão, treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais)

JUSTIFICATIVA

O orçamento dos órgãos do Poder Judiciário se caracteriza pela grande quantidade de ações orçamentárias destinadas à construção, aquisição e reforma de Edifícios-sede espalhados por todo o Brasil.

A decisão sobre a aquisição ou construção de prédios públicos deveria ser acompanhada de demonstrativo que revelasse um ganho para a sociedade, com real economia para os cofres públicos, mas não é isso que acontece. Além de não haver transparência sobre a decisão, o comum é que essas construções ou aquisições sejam superfaturadas, como ocorreu no lendário caso da construção do Fórum do TRT de São Paulo (que resultou na prisão do ex-juiz Nicolau dos Santos, do ex-senador Luiz Estevão e de donos de empreiteiras), ou não representem ganhos para a sociedade.

Uma justificativa que tem levado o Judiciário a adquirir ou construir imóveis é a economia gerada com aluguel. Ocorre que, no caso de construção, não haverá economia inicial, mas um alto dispêndio de recursos. Também precisam ser considerados, em relação a todos estes imóveis, os custos com a manutenção e possíveis reformas futuras, como recorrentemente aparecem nos orçamentos desses órgãos; e o custo do dinheiro no tempo, já que grande quantia de dinheiro estará imobilizada no imóvel.

Para o TRT de Minas Gerais ainda foi informado que a aquisição geraria economia com manutenção, o que ainda é mais difícil de defender, pois ao ser dono do edifício, qualquer reforma estrutural passará a ser de sua responsabilidade como proprietário, não cabendo esse custo ao inquilino.

Por fim, o remanejamento do orçamento do Judiciário, que é objeto do PLN nº 33/2020, não deve ocorrer porque não se justifica aumentar os gastos com ativo imobiliário tão somente em razão de certa folga orçamentária no exercício.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Especialmente em 2020, em que a arrecadação federal está abaixo do previsto e os gastos públicos estão sendo e devem ser direcionados ao combate da pandemia causada pelo COVID19, é inadmissível que o Judiciário caminhe em direção ao excesso de gastos. A lógica de gasto do dinheiro público está invertida: os recursos economizados deveriam retornar aos cofres públicos para ser investidos na área da Saúde ou diminuir o déficit da União. Ao invés disto, este PLN busca novas formas para que os recursos sejam gastos no ano corrente. É preciso que esta Casa recorra à racionalidade e à responsabilidade com o dinheiro do pagador de impostos, necessárias na situação fiscal em que o país se encontra.

De mais a mais, os gastos no ativo imobiliário, para serem bem realizados, devem ser planejados, com foco na maior eficiência da prestação do serviço jurisdicional ao cidadão. Assim, entende-se que os aprovar ao final do exercício não contribuirá para uma melhor gestão pública. O ideal é internalizar os ganhos de eficiência no período e no próximo exercício, se prioritários, alocá-los no orçamento que será aprovado.

Assim, o objetivo desta emenda é impedir a aquisição e construção de novos prédios públicos, dada a falta de informações que justifiquem tal iniciativa.

Data: ____/____/____

Tiago Mitraud - NOVO / MG:

Assinatura

